



PROTOCOLO

Entre:

I. Óptica Parente 2, Lda, NIF 506 854 388, com sede na Rua de Almacave, 100 em Lamego, aqui representada pelo seu sócio-gerente, Senhor Francisco Parente, como Primeira Outorgante; E

II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, NIF 500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

- a) A Parente Centro Auditivo apresenta-se com mais de 60 anos de Experiência no ramo da Reabilitação Auditiva. Aposta num serviço de Excelência apoiado na proximidade com o cliente, no atendimento da qualidade e numa carteira de aparelhos auditivos diferenciados no mercado;
- b) É constituída por um corpo técnico altamente qualificado de Audiologistas, com Formação Contínua na área da Reabilitação Auditiva, proporcionando assim um Serviço de Excelência reconhecido pelos seus pacientes;
- c) Dispõe de 9 locais de atendimento, distribuídos em Viseu através do Institutoptico de Viseu e em Lamego, Tarouca, Resende e Santa Marinha do Zêzere através da Parente Óptica Médica.

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas na aquisição de produtos e serviços prestados pela Primeira Outorgante nos seus centros auditivos.



Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) às/aos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários inscritas/os no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau;
- b) às/aos funcionárias/os e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau; e
- c) às/aos funcionárias/os das/os referidas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários (empregadas/os forenses), seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau;

Todos doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores:

- a) 15% de desconto em toda a gama de Aparelhos Auditivos; e
- b) Possibilidade de Pagamento em prestações, sem encargos (mediante aprovação de crédito).

2. O desconto incide sobre o valor de PVP, não sendo acumulável com outros descontos, campanhas em vigor, parcerias ou acordos.

Cláusula Quarta

Para usufruir deste desconto, nas condições ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra; funcionários e colaboradores do CRC; e empregados forenses.
2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação mencionada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante;

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação da Primeira Outorgante e do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao seu site e página do facebook:

- www.opticaparente.pt/centro-auditivo
- www.facebook.com/opticaparente
- www.facebook.com/institutopticodeviseu

Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.

3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, em 28.04.2017.

Primeira Outorgante



Parente
OPTICA
Rua de Almacave, 96 - Lamego
Tel. 254615178 - Fax: 254611037

Segunda Outorgante



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA
Freg. Mestre Pêro, 17 - Qt.º D. João
Telef. 239 708 860 - Fax. 239 708 869
3030-020 COIMBRA